



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“Deus seja louvado”

PROJETO DE LEI 012 / 2024

Inclui o Artigo 17 A e incisos, na Lei 5610 de 09 de abril de 2015, que *“Dispõe sobre a localização, instalação e operação de Estações Radio-Base (ERBS) de telefonia móvel e radio comunicação no município de Vila Velha”*.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica incluído na Lei 5610 de 09 de abril de 2015, o artigo 17 A e incisos, com a seguinte redação:

(...)

Artigo 17 A. No caso referenciado na alínea “e” do inciso IV do artigo anterior, as empresas de telefonia móvel celular que possuem licença ambiental para instalar e operar Estação de Rádio Base tipo Greenfield deverão estender o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor da locação já contratada pela utilização da área base, também às propriedades confrontantes diretas.

I – Somente será devido o pagamento elencado no caput deste artigo às residências ou outros estabelecimentos já edificadas anteriormente à Estação de Rádio Base tipo Greenfield, admitindo-se para comprovação desta situação, a apresentação do carnê de IPTU ou matrícula do imóvel confrontante.

Gabinete do vereador Renzo Mendes (PP) – Câmara Municipal de Vila Velha/ES

Tel.: (27) 3349-3226 – e-mail: vereador.renzomendes@vilavelha.es.leg.br



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380032003500370034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“Deus seja louvado”

II - uma vez comprovada a preexistência da edificação anterior, os pagamentos que tratam o caput deste artigo deverão cobrir todo o período em que a ERB foi instalada no local, até o tempo em que a mesma permanecer mobilizada.

III - A obrigação financeira de que trata o caput deste artigo não dará à empresa de telefonia móvel qualquer direito de uso sobre esses imóveis e cessará a partir da total desmobilização da ERB.

IV – no caso de a ERB estiver instalada sobre imóvel próprio da empresa de telefonia móvel celular, esta deverá arcar com 50% (cinquenta por cento) do valor de locação média da área em que estiver instalada.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 07 de maio de 2024.

RENZO MENDES

Vereador – PP

Gabinete do vereador Renzo Mendes (PP) – Câmara Municipal de Vila Velha/ES
Tel.: (27) 3349-3226 – e-mail: vereador.renzomendes@vilavelha.es.leg.br



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380032003500370034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“Deus seja louvado”

JUSTIFICATIVA

Considerando a importância crescente das telecomunicações para o desenvolvimento urbano e econômico das cidades, é fundamental estabelecer normas e regulamentos que garantam que as instalações de torres de telefonia móvel além de serem precisas, ágeis e eficientes, também sejam seguras, responsáveis e justas para todos os imóveis alheios.

Desta forma, não podemos ignorar os benefícios que esse tipo de equipamento trouxe para o desenvolvimento da vida moderna, facilitando e muito a maneira com que nos comunicamos nos dias de hoje. Assim como também não podemos deixar de ouvir o clamor daqueles que de alguma forma buscam alguma justiça em relação aos ganhos que as empresas de telefonia móvel adquirem as custas das instalações destes equipamentos de forma a intervir no cotidiano de algumas famílias canelas verdes, sob alguns aspectos, tais como: riscos desconhecidos a saúde presente e futura, impactos visuais, de segurança e desvalorização dos imóveis alheios.

Sendo assim, os interesses econômicos de uma parte não deveriam garantir perdas para outras sem qualquer compensação, razão pela qual estamos apresentando esse projeto de lei que busca dentre outras coisas, promover o ordenamento ainda maior e mais justo nesse contexto urbano de Vila Velha. As torres de celular essenciais para os dias de hoje causam grande impacto não só a paisagem urbana, ocupando áreas as vezes de maneira injusta pelo impacto que traz consigo, no contexto de regiões bastante adensadas e com características inteiramente residenciais.

E isso tem sido motivo de muita preocupação e de reclamação daqueles que residem em volta especificamente deste tipo de equipamento, tais como: A instalação de torre de rádio base – ERB de grande porte em áreas urbanas densamente habitadas pode ter diversos impactos que devem ser cuidadosamente considerados: Interferência Eletromagnética: A presença de torres de rádio base tem gerado preocupações sobre possíveis riscos à saúde relacionados à exposição prolongada a campos eletromagnéticos a curto, médio e longo prazo (fiscalização da ANEEL).

Gabinete do vereador Renzo Mendes (PP) – Câmara Municipal de Vila Velha/ES

Tel.: (27) 3349-3226 – e-mail: vereador.renzomendes@vilavelha.es.leg.br



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380032003500370034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“Deus seja louvado”

Em relação a aplicação deste aspecto a respeito de possíveis riscos à saúde, ainda não existe um estudo que comprove que tais riscos possam de fato existir ou não! Desta forma, ficam sujeitos à fiscalização da ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica) tal regulação. Impacto Ambiental: A construção e operação de torres de rádio base podem resultar em impactos ambientais diversos, como desmatamento, compactação do solo e perturbação da fauna local (já existe legislação específica). Impacto Visual: Torres de

rádio base altas podem alterar significativamente o horizonte urbano e a paisagem local, podendo afetar a estética e a harmonia visual da região. Valor Imobiliário: A presença de uma torre de rádio base afeta o valor de propriedades vizinhas, reduzindo o interesse de potenciais compradores e impactando o mercado imobiliário local. Segurança: Torres altas representam potenciais riscos de queda de objetos ou colapso estrutural, o que pode representar perigos para a segurança pública, especialmente em áreas densamente habitadas. Consultas Públicas: É importante garantir a participação da propriedade vizinha diretamente afetada por meio de consultas públicas durante o processo de decisão, a fim de considerar as preocupações e opiniões dos residentes locais com os possíveis impactos diretos.

Diante desses possíveis impactos, é essencial que qualquer decisão relacionada à instalação de torres de rádio base em áreas urbanas densamente habitadas estejam sempre condicionadas à análises detalhadas também ao impacto social. Esse projeto de lei visa resguardar as garantias de que essas instalações de grande porte em áreas urbanas densamente habitadas, seja realizadas de forma a ser observada a aplicação de compensação social e financeira na forma da lei.

Essa medida visa compensar eventuais impactos negativos causados pela presença da estação rádio base em diversas propriedades alheias diretamente afetadas, contribuindo para mitigar os custos dos impactos em seus imóveis já afetados e a garantia de que os futuros empreendimentos com tais características no município de Vila Velha também observem os danos compensatórios a partir de sua aprovação. A inclusão desta previsão visa garantir que a questão financeira também atinja os imóveis alheios confrontantes a área da ERB com o índice de 50% sobre os valores pagos sobre o imóvel base onde foi edificado a estação.

Gabinete do vereador Renzo Mendes (PP) – Câmara Municipal de Vila Velha/ES

Tel.: (27) 3349-3226 – e-mail: vereador.renzomendes@vilavelha.es.leg.br



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380032003500370034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“Deus seja louvado”

Por fim, importante chamar a atenção a respeito da tecnologia 5G que já está sendo anexada às torres já instaladas, circunstância que aumenta ainda mais os riscos às pessoas expostas aos efeitos dessa nova frequência.

Em virtude da importância desta proposição, que visa corrigir e colocar em equilíbrio a situação vivenciada pelos confrontantes das ERBs, é que peço aos nobres pares que votem favoravelmente ao presente projeto de lei.

Vila Velha, 07 de maio de 2024.

RENZO MENDES

Vereador - PP

Gabinete do vereador Renzo Mendes (PP) – Câmara Municipal de Vila Velha/ES
Tel.: (27) 3349-3226 – e-mail: vereador.renzomendes@vilavelha.es.leg.br



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380032003500370034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380032003500370034003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADOR RENZO MENDES** em 09/05/2024 12:33

Checksum: **B708C61410AF7C999718FD90355BD63085F4DA2149DB9363D042E966A569D56A**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 3200380032003500370034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.